



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000359/2025
Processo: 10995-00 2025
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Altera a Lei nº 15.121, de 23 de junho de 2025, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora o "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo".

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 359/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 359/2025, que **"Altera a Lei nº 15.121, de 23 de junho de 2025, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora o "Dia Municipal do Apadrinhamento Afetivo."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais e legais no que concerne a dignidade da pessoa humana e o bem estar humano e social na promoção do acolhimento e da inclusão social, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por fundamenta-se no reconhecimento de que ambos os serviços - o Acolhimento em Família Acolhedora e o Apadrinhamento Afetivo - são afins e complementares, compondo estratégias de proteção integral à criança e ao adolescente em situação de acolhimento institucional. Enquanto o Serviço de Família Acolhedora busca proporcionar um ambiente familiar temporário para crianças e adolescentes



afastados do convívio familiar por medida de proteção, o Apadrinhamento Afetivo tem por finalidade a construção de vínculos estáveis e duradouros com pessoas da comunidade, ampliando a rede de apoio e afeto àqueles que vivem em instituições de acolhimento. Diante da existência da Lei Municipal nº 15.121/2025, que já contempla a celebração do Dia da Família Acolhedora em 31 de maio, mostra-se necessária e coerente a presente alteração legislativa para também reconhecer e valorizar o Apadrinhamento Afetivo na mesma data, uma vez que ambos os serviços compartilham o propósito de fortalecer vínculos familiares e comunitários e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, em consonância com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990). Assim, a alteração ora proposta busca ampliar o alcance das ações de conscientização, sensibilização e mobilização social, promovidas pelo Poder Público Municipal, pela rede socioassistencial e intersetorial, bem como pela sociedade juiz-forana, fortalecendo duas políticas públicas essenciais e complementares voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de outubro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

